



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



LEI N° 930/2009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dispõe sobre doação de área urbana no Distrito Industrial de Alvorada e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Alvorada, autorizado a doar uma área de terras no Distrito Industrial de Alvorada – DIAL, para empresas OSVALDO FERNANDES DOS SANTOS & CIA LTDA, nome de fantasia (CERÂMICA ALVORADA), inscrita no CNPJ sob o nº 09.414.374/0001-28, o seguinte lote urbano abaixo discriminado.

I – lote nº 7/8, com área de 30.277, 50 m² (trinta mil, duzentos e setenta e sete metros, com cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente – 165,00 mts para a Avenida Eletrificada; Fundos – 165 mts confrontando com a Rua Norte – Sul; Lado Direito – 183,50 mts confrontando com a Rua 2; Lado Esquerdo – 183,50 mts confrontando com a Rua 1. Localizado no Setor Industrial desta cidade.

Parágrafo único – Na área de que trata o caput deste artigo, será edificada a sede da empresa.

Art. 2º - Fica estipulado prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para construção da Sede da empresa, citada no caput do artigo anterior, bem como o início de seu funcionamento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Parágrafo único – No caso da não instalação e início do funcionamento da empresa donatária dentro do prazo estipulado no art. 2º, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias feitas, independentemente de notificação.

Art 3º - No caso de iniciada as atividades empresariais, vindo à empresa donatária a interromper suas atividades pelo prazo de 03 (três) anos, o imóvel doado também retornará ao patrimônio do Município, com suas respectivas benfeitorias sem qualquer indenização, bem como sem quaisquer ônus oriundos de suas atividades, independente de notificação,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (28.10.2009).


REGINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
2009 / 2012
CNPJ: 01.800.242/0001-22



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a lei nº 930/09, a qual **“Dispõe sobre doação de área urbana no Distrito Industrial de Alvorada e dá outras providências”**. Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada/TO, 28 de outubro de 2009.


Silveirinha Fagundes da Silva
Chefe de Gabinete